À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO/PR

À Comissão de Licitação / Pregoeira

Ref.: Pregão Eletrônico nº 173/2026 — Processo nº 45.552/2026

Assunto: Pedido de esclarecimento sobre aceitação de sucos integrais refrigerados e condições de armazenamento

Prezados(as),

Considerando as especificações previstas no edital e em seus anexos, especialmente quanto aos itens **20, 21 e 22**, destinados à aquisição de sucos para atendimento da alimentação escolar municipal, solicitamos os seguintes esclarecimentos.

Observa-se que o instrumento convocatório não estabelece, de maneira expressa, a obrigatoriedade de fornecimento de sucos que dispensem refrigeração, tampouco apresenta vedação específica à participação de produtos integrais que necessitem de conservação refrigerada.

Destacamos que os sucos integrais refrigerados, quando devidamente registrados ou regularizados perante os órgãos competentes e transportados e armazenados nas condições estabelecidas pelo fabricante, podem apresentar características nutricionais e sanitárias compatíveis com as necessidades da alimentação escolar.

Além disso, o fornecimento de produtos refrigerados pode ocorrer mediante entregas programadas, com maior frequência e em quantidades compatíveis com o consumo das unidades escolares, reduzindo a necessidade de armazenamento prolongado.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

1. Aceitação de sucos refrigerados

A Administração confirma que serão aceitos, para os itens 20, 21 e 22, sucos integrais que necessitem de conservação refrigerada, desde que atendidas as demais especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e de embalagem previstas no edital?

2. Estrutura de armazenamento

As unidades escolares atendidas e/ou a estrutura central de distribuição da Secretaria Municipal de Educação possuem refrigeradores, câmaras frias ou outros equipamentos adequados para o armazenamento temporário de sucos que necessitem de refrigeração?

3. Possibilidade de entregas programadas

Caso determinadas unidades não disponham de capacidade suficiente para armazenamento refrigerado, seria admitido o fornecimento mediante entregas programadas e fracionadas, em intervalos menores, de acordo com a demanda efetiva

das escolas, de modo a preservar a cadeia de frio e evitar a necessidade de estocagem prolongada?

4. Validade dos produtos

Considerando a exigência geral de entrega com, no mínimo, 90% do prazo total de validade restante, confirma-se que poderão ser aceitos sucos integrais refrigerados com prazo de validade total inferior ao de produtos comercializados em temperatura ambiente, desde que respeitado o percentual de validade exigido e garantidas as condições adequadas de conservação?

5. Ampliação da competitividade

Considerando que a aceitação de sucos integrais refrigerados poderá ampliar o número de fornecedores aptos a participar do certame, sem prejuízo à qualidade dos produtos, à segurança alimentar e ao atendimento das necessidades da Administração, confirma-se que a necessidade de refrigeração, por si só, não constituirá motivo para desclassificação de produtos que atendam às demais exigências editalícias?

Ressaltamos que os esclarecimentos solicitados buscam assegurar a adequada interpretação das especificações, ampliar a competitividade e permitir a participação de diferentes fabricantes de sucos integrais, observados os requisitos de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pela Administração.

Aguardamos manifestação expressa sobre os questionamentos apresentados, especialmente quanto à possibilidade de fornecimento de sucos integrais refrigerados e à disponibilidade de estrutura para seu recebimento e armazenamento.

Atenciosamente,

V3S Sucos
Licitações